



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 219\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros pelo qual se esclarece como deve ser concedida a licença graciosa por acumulação e ainda no caso de as faltas a descontar na licença de um ano excederem o limite legal dessa licença.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:512 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Assistência Infantil da Freguesia de S. José (cantina escolar, balneário e pôsto clínico), da cidade de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizado o reforço da dotação para pagamento de encargos de representação dos serviços do Ministério em congressos e missões de estudo no País e no estrangeiro.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:513 — Classifica como monumento nacional a Igreja de Freixo de Baixo, concelho de Amarante.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 8:142 — Define a delimitação da área do entreposto único e privativo dos vinhos generosos da região demarcada do Douro, em Vila Nova de Gaia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:512

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Assistência Infantil da Freguesia de S. José (cantina escolar, balneário e pôsto clínico), da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriturário	2.760\$00
1 ajudante de escriturário.	1.020\$00
1 contínuo	2.400\$00
1 cozinheira.	1.320\$00
1 primeira ajudante da cozinheira	960\$00
1 segunda ajudante da cozinheira	960\$00
1 cabeleireiro	3.408\$00
1 enfermeiro	1.200\$00
1 cobrador—20 por cento sobre o total da cobrança.	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República. 18 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Despacho do Conselho de Ministros

Tendo-se levantado dúvidas sobre a forma de conceder a licença a que se refere o § 4.º do artigo 12.º do decreto n.º 19:478, apesar de neste ser bem claro o intuito de não conceder, por acumulação, mais do que os dias de licença que o funcionário teria se a gozasse ano a ano; e convindo, por outro lado, fixar o procedimento a seguir sempre que as faltas a descontar na licença de um ano excedam o limite legal dessa licença, o Conselho de Ministros, nos termos do artigo 36.º do decreto n.º 19:478, determina:

1) A licença acumulada a que se refere o § 4.º do artigo 12.º do decreto n.º 19:478 conta-se somando os dias de licença a que o funcionário teria direito gozando-a anualmente;

2) Quando as faltas dadas no ano anterior, além do limite a que se refere o § 2.º do artigo 12.º do mesmo decreto, excedam a licença graciosa de qualquer ano, descontar-se-á a diferença na licença do ano ou anos seguintes ou no número de faltas que nesses anos possam considerar-se justificadas.

5 de Junho de 1935.—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio último, e para os devidos efeitos, se declara que por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 8 do corrente, anotado no Tribunal de Contas em 12 também do actual mês, foi reforçada com 20.000\$ a dotação do n.º 2) do artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, por transforência das dotações dos restantes números do mesmo artigo, sendo:

Do n.º 1)	8.000\$00
Do n.º 3)	3.700\$00
Do n.º 4)	8.300\$00

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Junho de 1935.—O Director de Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 25:513

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é classificada como monumento nacional a Igreja de Freixo de Baixo, concelho de Amarante.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Portaria n.º 8:142

Considerando que, antes de levada a efeito a publicação da planta a integrar na disposição legal que se

lhe refere, se torna necessário dar a público uma descrição minuciosa da linha de delimitação da área do entreposto único e privativo dos vinhos generosos da região demarcada do Douro, em Vila Nova de Gaia;

Com fundamento no disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 13:167, de 18 de Fevereiro de 1927:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, que, para todos os efeitos, se considere o referido entreposto delimitado por uma linha que, partindo de Quebrantões, lugar do Registo, junto à Ponte de D. Maria Pia, no local onde se encontra um pósto da guarda fiscal, siga pela Travessa de Quebrantões, Gervide, lugar de Agra do Moinho, a leste dos prédios da Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, Travessa da Agra do Moinho, estrada de Oliveira do Douro, a Mafamude, Rua de José Rocha, lugar da Regueira, Rua de Cravelos, Santo Ovídio, Rua de Trás-os-Vales, Rua de Pinto de Aguiar, Rua da Rasa, Monte de Ruaz, Travessa da Telheira, lugar da Telheira, lugar dos Olivais, Rua da Gandra ao pósto de Coimbrões, Travessa de Domingos de Matos, Rua de Domingos de Matos, Rua de Entre Muros, também conhecida por Rua de Entre Quintas, lugar do Meiral ao pósto dos Quatro Caminhos, Rua da Bélgica, lugar da Lumiar, Rua de Manuel Marques Gomes, caminho do Lago do Linho (pósto de Linho) e toda a estrada marginal abrangida entre este pósto e o pósto de Quebrantões.

Ministério do Comércio e Indústria, 18 de Junho de 1935. — O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires*.